

Resolução nº 1/2022-CSMP, 4 de fevereiro de 2022.

*Aprova o regulamento do estágio probatório dos membros do
Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.*

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que dispõe o art. 15, XXXI, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público (art. 17, *caput*, da Lei nº 8.625/93 e art. 16 da LC nº 72/94), competindo-lhe elaborar o regulamento do estágio probatório dos membros do Ministério Público e submetê-lo à apreciação do Conselho Superior do Ministério Público (art. 18, XIII, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que o membro do Ministério Público adquire vitaliciedade somente após dois anos de exercício no cargo (art. 128, § 5º, I, alínea “a”, da Constituição Federal e artigo 59 da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público (art. 18, XIV, da LC nº 72/94) e analisar a conduta e os trabalhos desenvolvidos pelos membros do Ministério Público em estágio probatório (art. 18, XV, da LC nº 72/94);

CONSIDERANDO a expedição da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 1, de 15 de março de 2018, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre o estágio probatório dos membros do Ministério Público brasileiro e estabelece outras diretrizes;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Ministério Público recomendou às unidades e aos ramos do Ministério Público brasileiro a regulamentação da aplicabilidade da Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 1/2018;

CONSIDERANDO a alteração da LC nº 72/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, pela Lei Complementar nº 281, de 17 de dezembro de 2020, que alterou a redação de alguns artigos e incluiu novas normas sobre o estágio probatório;

CONSIDERANDO, ainda, os princípios da racionalidade, da eficiência e da transparência, bem como o direito do membro do Ministério Público de alcançar o vitaliciamento, observados os requisitos legais, bem como a necessidade de uma adequação legal do instrumento de aferição com as normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, adotando-se os procedimentos do regulamento constante no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 1/2017-CSMP, de 4 de abril de 2017, bem como demais disposições em contrário.

Campo Grande, 4 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

TÍTULO I DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O estágio probatório do membro do Ministério Público compreende os dois primeiros anos de efetivo exercício no cargo, período no qual serão examinados o trabalho e a conduta do(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório pelos órgãos da Administração Superior da instituição, a fim de que venha a ser confirmado ou não na carreira.

§ 1º O período de estágio probatório é contado da data de entrada em exercício no cargo, computando-se o período de curso de preparação e aperfeiçoamento.

§ 2º Nos dias em que o membro do Ministério Público em estágio probatório estiver afastado de suas funções, nas hipóteses previstas no art. 5º deste Regulamento, ocorrerá a suspensão automática do estágio probatório, a partir do primeiro dia de gozo do afastamento.

Art. 2º Compete ao Corregedor-Geral do Ministério Público acompanhar o estágio probatório dos membros do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

Art. 3º O(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório frequentará curso de preparação e aperfeiçoamento, como etapa obrigatória para o processo de vitaliciamento, ministrado pela Escola Superior do Ministério Público (ESMP), com a participação efetiva da Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 4º Ao assumir suas funções na Promotoria de Justiça para a qual foi designado, o(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório fará imediata comunicação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, acompanhada de declaração sobre a situação dos serviços que lhe forem afetos, bem como do termo de entrada em exercício.

Art. 5º São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, exceto para vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão de:

I – férias regulamentares, remanescentes e compensatórias de qualquer natureza atualmente existentes (decorrentes de compensação de plantões semanais, finais de semana, feriados de final de ano, júris, mutirões, etc.) e aquelas que vierem a ser instituídas;

II - licença para tratamento de saúde;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família;

IV - licença especial para trato de interesse particular;

V - licença-maternidade e sua prorrogação;

VI - licença-paternidade e sua prorrogação;

VII - licença para casamento;

VIII - licença por luto;

IX - período de trânsito;

X - disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição;

XI - designação do Procurador-Geral de Justiça para realização de atividade de relevância para a instituição.

§ 1º Eventual titularização ou promoção no curso do estágio probatório não importa confirmação antecipada na carreira.

§ 2º No curso do estágio probatório, o membro do Ministério Público não poderá se afastar do exercício do cargo em razão das licenças previstas nos arts. 157 e 158 da LC nº 72/94.

Art. 6º O(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório será submetido(a) a pelo menos uma correição ordinária presencial, sem prejuízo da realização de correição extraordinária ou de inspeções necessárias.

Art. 7º O membro do Ministério Público em estágio probatório deverá participar de, no mínimo, 2 (duas) sessões de julgamento do Tribunal do Júri ao ano e sua participação ou não nas referidas sessões ensejará anotação no relatório trimestral.

Parágrafo único. O(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório designado para Promotoria de Justiça que não possua atribuição para o Tribunal do Júri, deverá voluntariar-se para participar em sessões de julgamento em outras comarcas, para que seja dado efetivo cumprimento ao requisito do *caput* deste artigo.

Art. 8º Os(as) Promotores(as) de Justiça em estágio probatório, sempre que possível, por prazo determinado e, não inferior a 3 (três) meses, atuarão nos diversos órgãos de execução do Ministério Público, de modo a compreender, na atuação prática, as peculiaridades e os diversos instrumentos e técnicas de atuação disponíveis.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 9º Para a avaliação da conveniência da permanência e do vitaliciamento na carreira do membro do Ministério Público, serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

I - capacidade de resolução humanizada dos conflitos, controvérsias e problemas;

II - eficiência, pontualidade e assiduidade;

III - idoneidade ética e moral revelada por meio de condutas pública e privada compatíveis com a dignidade do cargo e que não exponham a imagem do Ministério Público e não gerem desconfiança no cidadão;

IV - proatividade, capacidade técnico-jurídica, ponderação e bom senso na tomada de decisões;

V - integração comunitária do membro do Ministério Público em estágio probatório no que estiver afeto às atribuições do cargo, aferida, inclusive, pela residência na comarca ou na localidade onde exerce as suas atribuições;

VI - atuação adequada e eficiente do membro do Ministério Público em estágio probatório em relação ao atendimento ao público e no que tange à sua inserção no ambiente jurídico;

VII - inteligência emocional, aferida pela postura equilibrada que revele amor e respeito aos valores e compromissos institucionais do Ministério Público e à defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais do cidadão;

VIII - vocação para o exercício das funções jurisdicionais e extrajurisdicionais do Ministério Público, a ser aferida pelo comprometimento e pelas iniciativas do membro em estágio probatório que revelem amor em face das causas institucionais e do exercício das atribuições nas diversas áreas de atuação;

IX - gentileza, paciência, temperança e capacidade de exprimir sentimentos nobres no trato com as pessoas, principalmente as mais carentes e humildes e aquelas que estejam em situações de exclusão social;

X - empenho e dedicação ao aperfeiçoamento funcional periódico e multidisciplinar;

XI - capacidade de gestão administrativa e funcional dos órgãos ou unidades de atuação no Ministério Público;

XII - disposição e iniciativas para atuar em rede e de forma integrada e cooperativa tanto no âmbito do Ministério Público quanto em relação a outros órgãos ou instituições de defesa de interesses sociais e/ou de interesses legítimos do Estado;

XIII - observância das formas respeitosas de tratamento quando se dirigir aos cidadãos, aos servidores, às instituições, às entidades, aos seus pares e colegas, aos integrantes da Administração Superior do Ministério Público;

XIV – observância do princípio da imediatidade.

Art. 10. Para a formação, a avaliação, a orientação e a fiscalização humanizadas dos membros do Ministério Público em estágio probatório deverão ser consideradas, entre outras, as seguintes diretrizes:

I - conhecimento das causas e deficiências sociais locais;

II - capacidade de articulação, sobretudo no que tange à identificação dos campos conflituosos;

III - autoridade ética para mediar demandas sociais, aferida pela capacidade para o exercício de liderança a partir da força do melhor argumento, na democracia, em defesa da sociedade;

IV - capacidade de diálogo e de consenso;

V - senso de oportunidade para o desencadeamento das atuações que levem em consideração as situações de lesão ou de ameaça aos direitos fundamentais;

VI - atuação preventiva, com postura resolutiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional;

VII - atuação atrelada à proteção e à efetivação dos direitos e das garantias fundamentais;

VIII - realização precedente de pesquisas e investigações adequadas sobre os fatos, em suas múltiplas dimensões e em sede procedimental, como base para a atuação qualificada;

IX - utilização de mecanismos e instrumentos adequados às peculiaridades de cada situação;

X - escolhas corretas dos ambientes de negociação que facilitem a participação social e a construção da melhor decisão para a sociedade;

XI - contribuição para a participação da comunidade diretamente interessada;

XII - utilização racional e adequada da judicialização;

XIII - atuação dinâmica e voltada para a garantia do andamento célere e da duração razoável dos feitos sob a responsabilidade ministerial, inclusive mediante interposição de recursos e realização de manifestações orais;

XIV - atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição dos ilícitos, ou para removê-los, independentemente de ocorrência de dolo, culpa ou dano;

XV - atuação para potencializar a dimensão da eficiência na reparação dos danos eventualmente ocorridos;

XVI - utilização de mecanismos de resolução consensual, como negociação, mediação, conciliação, práticas restaurativas, convenções processuais e acordos de resultado;

XVII - triagem adequada das comunicações da Ouvidoria e análise imediata de notícias de fato, de modo a evitar a instauração de procedimentos inviáveis e a implementar a pronta tramitação dos expedientes relevantes;

XVIII - condução direta e diligente dos expedientes extrajudiciais, mediante despachos objetivos e tendentes à conclusão da investigação, com vistas à delimitação do objeto e à individualização dos fatos em apuração;

XIX - avaliação contínua da real necessidade de novas diligências nos procedimentos extrajudiciais, com velamento pela duração razoável do expediente;

XX - adoção de instrumento que permita o acompanhamento contínuo da tramitação, da instrução e da fiscalização dos procedimentos investigatórios

prioritários e dos processos judiciais mais relevantes, nas causas em que o Ministério Público for parte;

XXI - atuação efetiva na tutela coletiva e na propositura de ações individuais em situações absolutamente necessárias, sem prejuízo dos atendimentos individuais e encaminhamentos devidos;

XXII - atuação alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional (PEI), aos Planos Gerais de Atuação (PGAs), aos programas de atuação funcional e aos respectivos projetos executivos;

XXIII - assiduidade, pontualidade e gestão administrativa eficiente e proativa das unidades, atribuições ou serviços do Ministério Público;

XXIV - atuação célere e eficiente na condução dos procedimentos de investigação que presidir, bem como efetiva contribuição para a rápida conclusão de procedimentos extrajudiciais e processos judiciais em que atuar.

Art. 11. No curso do estágio probatório, será aferida a resolutividade das atividades do(a) Promotor(a) de Justiça, nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada.

Parágrafo único. Atuação resolutiva é aquela por meio da qual o(a) Promotor(a) de Justiça, no âmbito de suas atribuições, contribui decisivamente para prevenir ou solucionar, de modo efetivo, o conflito, o problema ou a controvérsia envolvendo a concretização de direitos ou interesses para cuja defesa e proteção é legitimado o Ministério Público, bem como para prevenir, inibir ou reparar adequadamente a lesão ou ameaça a esses direitos ou interesses e efetivar as sanções aplicadas judicialmente em face dos correspondentes ilícitos, assegurando-lhes a máxima efetividade por meio do uso regular dos instrumentos jurídicos disponíveis.

TÍTULO II

DO CURSO DE PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

CAPÍTULO I

DOS CURSOS DE INGRESSO E VITALICIAMENTO

Art. 12. O Curso de Preparação e Aperfeiçoamento, etapa obrigatória do processo de vitaliciamento no cargo de Promotor(a) de Justiça do MPMS, será

formalizado e realizado pela ESMP, com efetiva participação da Corregedoria-Geral do Ministério Público tanto na fase de construção quanto na realização e avaliação, respeitada a autonomia pedagógica da escola.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral do Ministério Público participará da preparação e da realização do curso de ingresso e vitaliciamento dos membros do MPMS.

Art. 13. Os conteúdos e as competências a serem desenvolvidos no curso de ingresso e vitaliciamento destinam-se ao exercício probo, saudável, eficaz e resolutivo das funções de membro do Ministério Público, com ênfase nas necessidades e dimensões biológica, psicológica, social, espiritual, organizacional e funcional impostas na atuação.

SEÇÃO I

Do Curso de Formação para o Ingresso

Art. 14. O curso de ingresso na carreira de Promotor(a) de Justiça deverá ser formatado de modo a contemplar, no mínimo, as 4 (quatro) fases a seguir discriminadas:

I – Módulo 1: apresentação da instituição, seus órgãos e unidades, com respectivas atribuições, interações com outras instituições e órgãos de defesa social e contatos com movimentos sociais voltados para a defesa dos direitos fundamentais afetos às atribuições do Ministério Público;

II – Módulo 2: apresentação dos princípios e fundamentos que norteiam a atividade do Ministério Público, suas atribuições constitucionais, ética e deveres institucionais, com ênfase na percepção dos usos, dos costumes e da formação da sociedade perante a qual atua;

III – Módulo 3: submissão a módulo prático, com ênfase nas áreas que envolvam a defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais, o controle da constitucionalidade e a atuação na defesa dos direitos humanos, o direito processual, o direito civil, o direito penal, os direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, a atuação nos casos complexos de repercussão social, os mecanismos de tutela jurisdicional e extrajurisdicional, a resolução consensual dos conflitos, controvérsias e

problemas, com ênfase notadamente nas técnicas sobre negociação, mediação, conciliação e práticas restaurativas, técnicas de gestão administrativa e funcional dos órgãos e das unidades de atuação, com priorização do PEI/MPMS, dos PGAs, dos programas de atuação e dos respectivos projetos executivos, sendo importante ainda a realização de simulação de audiências, júris, práticas de negociação, mediação e de atendimento ao público, assim como encontros com movimentos sociais e com outras instituições para discutir questões e problemas que envolvam a tutela dos direitos humanos, com espaço para realização de curso de português jurídico voltado para a elaboração de peças e manifestações jurisdicionais e extrajurisdicionais;

IV – Módulo 4: avaliação do desempenho nas fases anteriores.

Art. 15. No curso de ingresso na carreira, a Corregedoria-Geral do Ministério Público terá como objetivos específicos, entre outros:

I - esclarecer as funções exercidas pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, pelo Corregedor-Geral Substituto, pelo Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral e pelos Assessores Especiais da Corregedoria-Geral;

II - expor as linhas gerais do Regimento Interno e dos atos normativos e orientadores da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

III - apontar os mecanismos de correição, inspeção e procedimentos disciplinares;

IV - demonstrar como ocorre a avaliação, a orientação e a fiscalização durante o estágio probatório;

V - orientar sobre a organização da Promotoria de Justiça, inclusive, em relação aos servidores, sobre a seriedade e o profissionalismo que devem nortear os mecanismos de avaliação de desempenho;

VI - orientar sobre a gestão da atuação funcional, atentando-se para a resolução humanizada dos conflitos e para a efetividade social da atuação da instituição;

VII - orientar sobre a necessidade de elaboração e execução do PGA da Promotoria de Justiça, alinhado ao PEI/MPMS;

VIII - apresentar o Sistema de Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com ênfase na importância da realização das visitas nos prazos estabelecidos e o adequado preenchimento dos relatórios.

SEÇÃO II

Do Curso de Formação para o Vitaliciamento

Art. 16. A formação para o vitaliciamento destina-se ao aprimoramento dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários ao exercício das atribuições administrativas e finalísticas inerentes ao cargo de membro do Ministério Público, com destaque para a formatação profissionalizante (boas práticas e lições aprendidas) no campo da prática jurídica.

Parágrafo único. Além dos aspectos funcionais, a etapa de vitaliciamento promoverá abordagem e suporte à adaptação integral do membro do Ministério Público à nova realidade pessoal, familiar, profissional e regional, por meio do incentivo ao autoconhecimento, da realização equilibrada das suas necessidades, do estímulo à criatividade e à inovação e do fomento ao comprometimento e contentamento institucional, estimulando o senso de pertencimento ao Ministério Público, observando o interesse público e social, a eficiência, a eficácia, a efetividade e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

CAPÍTULO II

DO RELATÓRIO PEDAGÓGICO E DE ASSIDUIDADE

Art. 17. A ESMP encaminhará à Corregedoria-Geral do Ministério Público relatório trimestral com informações referentes ao aproveitamento pedagógico e à assiduidade do(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório.

Art. 18. A não participação nas atividades e o não cumprimento dos critérios estabelecidos pela ESMP para controle de frequência e avaliação serão analisados pelo Corregedor-Geral do Ministério Público nos relatórios circunstanciados semestrais e final, podendo servir como fundamento para impugnação de vitaliciamento.

TÍTULO III

DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

CAPÍTULO I

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO

Art. 19. Com a publicação da portaria de nomeação dos(as) Promotores(as) de Justiça Substitutos(as), será instaurado procedimento de acompanhamento de estágio probatório, que conterà:

I - portaria de instauração;

II - o ato de nomeação para o cargo de Promotor(a) de Justiça Substituto(a) ou cópia de sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP);

III - o termo de posse e de entrada em exercício no cargo.

Art. 20. O procedimento de acompanhamento de estágio probatório será instruído com os seguintes documentos, entre outros:

I - portaria de designação, promoção ou remoção;

II - comunicações de entrada em exercício nas Promotorias de Justiça;

III - declaração da situação de serviços da Promotoria de Justiça;

IV - relatório mensal de atividades funcionais do membro do Ministério Público em estágio probatório;

V - relatório trimestral de desempenho funcional;

VI - relatórios dos sistemas informatizados disponíveis;

VII - relatório circunstanciado semestral;

VIII - avaliações psiquiátricas e psicológicas;

IX - relatório de correição ordinária e de inspeção;

X - informação sobre afastamentos;

XI - relatório final circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório;

XII - decisão do Conselho Superior do Ministério Público em que for apreciado o vitaliciamento.

CAPÍTULO II

DA ANÁLISE DE DESEMPENHO FUNCIONAL E DA CONDUTA PESSOAL

SEÇÃO I

Dos Deveres

Art. 21. Os(as) Promotores(as) de Justiça em estágio probatório serão avaliados, orientados e fiscalizados em suas manifestações públicas e privadas, devendo observar, entre outros, os seguintes deveres:

I - não demonstrar apoio público a determinado partido político ou evidenciar, ainda que de maneira informal, vinculação político-partidária;

II - portar-se de maneira impessoal e isenta em relação à atividade político-partidária;

III - guardar decore pessoal e manter ilibada conduta pública e particular que assegure a confiança do cidadão;

IV - agir com reserva, cautela e discrição ao realizar publicações nos perfis pessoais nas redes sociais, evitando-se a violação de deveres funcionais;

V - adotar cautela nas publicações em redes sociais de pronunciamentos oficiais sobre casos decorrentes da atuação funcional, sem prejuízo do compartilhamento ou da divulgação de publicações de perfis institucionais ou de notícias já publicadas oficialmente pelo Ministério Público;

VI - adotar cautela ao publicar em redes sociais manifestações ou informações que possam ser percebidas como discriminatórias, notadamente em relação a raça, gênero, orientação sexual, religião e outros valores ou direitos protegidos e que possam comprometer os ideais defendidos pela instituição;

VII - utilizar o e-mail funcional exclusivamente para a realização de atividades institucionais, guardando decore pessoal e agindo com urbanidade no trato com os destinatários das mensagens.

SEÇÃO II

Das Atividades Fiscalizadoras

Art. 22. O(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório será correicionado(a) pelo menos uma vez durante o período do estágio probatório, para verificar e avaliar a regularidade e a eficácia social dos serviços prestados, além de seu relacionamento com os órgãos de execução e serviços auxiliares, nos ambientes funcional e comunitário.

Art. 23. A Corregedoria-Geral do Ministério Público avaliará o cumprimento das formalidades exigidas para a correição ordinária, observando-se também:

- I - período de exercício do órgão na unidade;
- II - residência na comarca;
- III - participação em cursos de aperfeiçoamento;
- IV - compatibilidade efetiva de eventual exercício do magistério com as funções ministeriais;
- V- cooperação cumulativa envolvendo outros órgãos ou unidades;
- VI - eventual afastamento das atividades;
- VII - utilização adequada dos sistemas oficiais e disponíveis de registro e controle de expedientes;
- VIII - verificação da movimentação processual (fluxo);
- IX - regularidade formal e duração razoável dos expedientes, com solução adequada;
- X - produção mensal de cada membro lotado na unidade, bem como eventual saldo remanescente;
- XI - cumprimento dos prazos processuais, com ênfase no planejamento da atuação e em atenção à duração razoável dos processos e procedimentos e às necessidades concretas do direito material que se quer resguardar;
- XII - verificação qualitativa das manifestações processuais e procedimentais;
- XIII - organização do atendimento ao público e comparecimento aos atos de que deva participar ou que deva realizar/acompanhar;
- XIV - realização das visitas/inspeções determinadas pelo CNMP, com os devidos registros nos sistemas apropriados;
- XV - experiências inovadoras dignas de destaque;
- XVI - eficiência da força de trabalho da unidade correicionada.

Art. 24. No acompanhamento do estágio probatório pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão consideradas as observações resultantes das correições ordinárias, extraordinárias, inspeções eletrônicas, visitas de inspeção, bem como da inspeção permanente realizada pelos(as) Procuradores(as) de Justiça.

SEÇÃO III

Das Atividades Orientadoras

Art. 25. A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá orientar o(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório sobre a priorização de demandas a partir do PEI/MPMS e do PGA da Promotoria de Justiça, fomentando as boas práticas, a efetividade e a resolutividade de sua atuação.

Art. 26. O membro do Ministério Público em estágio probatório poderá ser convocado a comparecer, a critério do Corregedor-Geral, a reuniões coletivas ou individuais, presenciais ou por teleconferência, para fins de orientação quanto à atuação funcional.

SEÇÃO IV

Da Avaliação Psiquiátrica e Psicológica

Art. 27. Serão realizadas avaliações psiquiátricas e psicológicas no(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório, para verificação da saúde mental.

Parágrafo único. As avaliações poderão ser realizadas por órgão oficial, pelo setor de saúde do Ministério Público ou por profissionais contratados pela Procuradoria-Geral de Justiça, semestralmente ou a qualquer tempo, mediante solicitação do Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 28. Nas aferições da conveniência da permanência e do vitaliciamento na carreira, serão observados os resultados das avaliações psiquiátricas e psicológicas.

SEÇÃO V

Das Atividades Avaliativas

Art. 29. A atuação do(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório será acompanhada e avaliada pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, por meio de dados obtidos, entre outros, a partir de:

I - sistemas informatizados do Ministério Público;

- II - relatórios mensais de atividades funcionais;
- III - inspeção permanente efetuada pelos Procuradores de Justiça;
- IV - relatórios trimestrais de desempenho funcional;
- V - correição ordinária, correição extraordinária e inspeções;
- VI - atuação no Tribunal do Júri;
- VII - informações sobre a conduta fornecida por membro do Ministério Público;
- VIII - relatório trimestral de frequência e aproveitamento no curso de preparação e aperfeiçoamento, encaminhado pela ESMP;
- IX - procedimentos de natureza disciplinar;
- X - redes sociais e internet;
- XI - imprensa;
- XII - sistemas eletrônicos do CNMP.

Parágrafo único. Para fins de acompanhamento e avaliação de sua atuação, o(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório deverá marcar, no SAJMP, no mínimo 30% (trinta por cento) das peças produzidas, entre essas, obrigatoriamente, as peças referentes ao Tribunal do Júri.

Art. 30. A Corregedoria-Geral do Ministério Público terá acesso aos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais eletrônicos em que atuem os(as) Promotores(as) de Justiça em estágio probatório, para análise qualitativa e quantitativa da atuação funcional.

Art. 31. O(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório indicará mensalmente à Corregedoria-Geral do Ministério Público as sessões plenárias do Tribunal do Júri de que participou, os procedimentos que contenham as inquirições e interrogatórios dos quais tenha participado, bem como os debates, se houver.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça em estágio probatório informará à Corregedoria-Geral, tão logo seja intimado das datas das sessões do Tribunal do Júri dos quais participará, o seu calendário de júris, a fim de viabilizar eventual acompanhamento pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Art. 32. O(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório fornecerá à Corregedoria-Geral, até o dia 10 do mês seguinte, relatório mensal de suas atividades funcionais, elaborado por meio de modelo próprio instituído pela Corregedoria-Geral.

Art. 33. O membro do Ministério Público em estágio probatório que participar de mutirão de processos judiciais, de procedimentos extrajudiciais ou de sessões do júri, deverá informar a participação à Corregedoria-Geral do Ministério Público, após o encerramento do mutirão, indicando os processos nos quais atuou.

SEÇÃO VI

Do Relatório Trimestral de Desempenho Funcional

Art. 34. A Assessoria Especial da Corregedoria-Geral do Ministério Público examinará a atuação funcional dos(as) Promotores(as) de Justiça em estágio probatório, e elaborará relatório trimestral de desempenho funcional, no qual consignará suas conclusões, recomendações, sugestões e o conceito dos seguintes aspectos:

I - análise quantitativa das unidades em que atuou, assim considerada a avaliação global da produção em comparação com os demais membros, a movimentação processual (fluxo) nas unidades pelas quais respondeu com as quais ou colaborou, com ênfase na evolução do seu eventual passivo e a complexidade das matérias e feitos em que se pronunciou, observada a atuação em todas as áreas de atribuição do Ministério Público;

II - forma gráfica, assim considerada a apresentação externa do trabalho jurídico, isto é, a formatação da página e do texto, o tamanho da fonte, a forma e a cor utilizados, a transcrição das citações e as referências de acordo com as normas técnicas em vigor;

III - qualidade redacional, assim considerada a adequação da produção textual ao registro formal da língua portuguesa, neste compreendido o respeito às regras de ortografia, incluindo-se o emprego de iniciais maiúsculas e minúsculas, hífen, acentuação gráfica, regências nominal e verbal, concordâncias nominal e verbal, pontuação, colocação pronominal, coesão, coerência, adequação ao gênero textual, bem como as diretrizes de redação oficial, a clareza, a impessoalidade e a adequação aos padrões internos da instituição;

IV - adequação técnica, assim considerada a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão;

V - conteúdo jurídico, assim considerada a circunscrição da abordagem ao âmbito do direito, sem desconsiderar a interação com as ciências auxiliares;

VI - sistematização lógica, assim considerada a exposição das ideias de acordo com a técnica jurídica, a coerência e a coesão que facilitam a compreensão do interlocutor;

VII - nível de persuasão, assim considerada a possibilidade de argumentação, pelo concurso dos demais dados, produzir efeitos almejados no destinatário;

VIII - atuação extrajudicial, assim considerado o zelo e a presteza nos procedimentos extrajudiciais, especialmente na busca pelo equacionamento célere das demandas, preferencialmente sem necessidade de intervenção judicial;

IX - frequência e aproveitamento no curso de preparação e aperfeiçoamento;

X - princípios e diretrizes dos artigos 7º e 8º deste Regulamento.

§ 1º Na conclusão do relatório trimestral, a Assessoria Especial emitirá, fundamentadamente, conceito final nos seguintes parâmetros:

I - ótimo: desempenho excepcional;

II - muito bom: ultrapassa os requisitos mínimos para o vitaliciamento;

III - bom: atende aos requisitos mínimos para o vitaliciamento;

IV - regular: necessita melhora e indica dificuldade para o vitaliciamento;

e

V - insuficiente: indica impossibilidade de vitaliciamento.

§ 2º O relatório trimestral será submetido ao Corregedor-Geral que o aprovará, rejeitará ou apontará alterações.

Art. 35. O(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório que receber o conceito “regular” será orientado(a) pelo Corregedor-Geral, de modo presencial ou virtual, com vistas à melhoria e ao aperfeiçoamento de seu trabalho.

Parágrafo único. Da reunião de orientação será lavrada ata que integrará o procedimento de acompanhamento de estágio probatório.

Art. 36. Em cada um dos relatórios trimestrais será avaliada a permanência na carreira ou não do(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório, devendo, quando for o caso, ser apresentado pelo Corregedor-Geral o pedido de impugnação na carreira, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral apresentará impugnação, devidamente instruída, ao vitaliciamento do(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório que receber o conceito final: “insuficiente”.

CAPÍTULO III

DO ACESSO AO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTRADITÓRIO

Art. 37. O relatório trimestral será encaminhado ao(à) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório para ciência, podendo se manifestar sobre o conceito atribuído, no prazo de 15 (quinze) dias, anexando documentos que entender necessários.

§ 1º Se a justificativa for aceita, o Corregedor-Geral determinará a correção do conceito atribuído e a retificação do relatório trimestral.

§ 2º Não sendo aceita a justificativa, o conceito será mantido.

§ 3º O(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório será cientificado da decisão que retificar ou manter o conceito atribuído no relatório trimestral.

Art. 38. Sempre que do procedimento de acompanhamento de estágio probatório constarem anotações ou informações que importem em demérito, o(a) Promotor(a) de Justiça em estágio probatório será comunicado(a) a fim de que apresente justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 39. É assegurado aos integrantes dos órgãos da Administração Superior e ao membro do Ministério Público em estágio probatório acesso ao respectivo procedimento de acompanhamento.

CAPÍTULO IV
DOS RELATÓRIOS CIRCUNSTANCIADOS

SEÇÃO I
Do Relatório Semestral

Art. 40. O Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhará semestralmente ao Conselho Superior do Ministério Público relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos(as) Promotores(as) de Justiça em estágio probatório, concluindo pela sua permanência ou não na carreira.

§ 1º O relatório circunstanciado semestral conterá todas as informações contidas no procedimento de acompanhamento de estágio probatório, notadamente dos relatórios trimestrais de atividades funcionais até então avaliados, eventuais correições e inspeções realizadas e conclusão da avaliação psiquiátrica e psicológica.

§ 2º O assentamento funcional do(a) Promotor(a) de Justiça acompanhará o relatório circunstanciado semestral.

§ 3º Caso o Corregedor-Geral conclua desfavoravelmente ao vitaliciamento, proceder-se-á na forma prevista no § 3º, do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

Art. 41. O Corregedor-Geral instaurará Procedimento de Gestão Administrativa para a elaboração dos relatórios circunstanciados de estágio probatório, semestrais e final e para a emissão de expedientes de caráter geral, referentes ao estágio probatório.

Parágrafo único. O Procedimento de Gestão Administrativa será instruído com os relatórios trimestrais de desempenho funcional dos(as) Promotores(as) de Justiça em estágio probatório.

SEÇÃO II
Do Relatório Final

Art. 42. O Corregedor-Geral elaborará relatório circunstanciado final acerca da atuação pessoal e funcional do(a) Promotor(a) de Justiça em estágio

probatório, concluindo fundamentadamente pelo vitaliciamento ou não, levando em consideração todos os aspectos tratados neste Regulamento e a adaptação para o exercício do cargo.

§ 1º O relatório circunstanciado conterà:

- I - a data da nomeação, o número do ato, a data da publicação e o número e a página do DOMP;
- II - a data da posse;
- III - a data do início do exercício do cargo;
- IV - a lotação inicial;
- V - as comarcas e Promotorias de Justiça de atuação;
- VI - as movimentações na carreira;
- VII - a atual lotação;
- VIII - os afastamentos; e
- IX - o término previsto do estágio probatório.

§ 2º Decorridos 18 (dezoito) meses da posse, serão solicitadas informações à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) relativas aos afastamentos e ao término previsto do estágio probatório.

Art. 43. O Corregedor-Geral do Ministério Público, dois meses antes de decorrido o biênio, remeterá ao Conselho Superior do Ministério Público o relatório final circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos membros do Ministério Público em estágio probatório.

TÍTULO IV DO VITALICIAMENTO

CAPÍTULO I DA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA

Art. 44. O relatório circunstanciado final dos(as) Promotores(as) de Justiça em estágio probatório será distribuído entre os membros eleitos do Conselho

Superior do Ministério Público, que farão relatório e emitirão parecer a propósito, nos termos de seu regimento interno.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Superior do Ministério Público poderão impugnar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público, por escrito e motivadamente, a proposta de vitaliciamento, caso em que se aplica o disposto no § 1º do art. 60 da Lei Orgânica do Ministério Público.

Art. 45. Caso não tenha havido impugnação ao vitaliciamento, ou se esta houver sido recusada, o Conselho Superior expedirá o ato de vitaliciamento do(a) interessado(a).

CAPÍTULO II DA IMPUGNAÇÃO AO VITALICIAMENTO

Art. 46. O Corregedor-Geral do Ministério Público deverá apresentar impugnação, devidamente instruída, perante o Conselho Superior do Ministério Público, nos casos em que for contrário ao vitaliciamento, suspendendo o exercício funcional do membro do Ministério Público em estágio probatório, até definitivo julgamento.

§ 1º O Conselho Superior do Ministério Público ouvirá, no prazo de 10 (dez) dias, o(a) Promotor(a) de Justiça interessado(a), que poderá apresentar defesa prévia e requerer provas nos 5 (cinco) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.

§ 2º Encerrada a instrução, o interessado terá vista dos autos para alegações finais pelo prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º Na primeira reunião ordinária subsequente, o Conselho Superior do Ministério Público decidirá pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

§ 4º Da decisão contrária ao vitaliciamento caberá recurso do(a) interessado(a) ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua intimação, que será processado na forma de seu regimento interno.

§ 5º A intimação do interessado e de seu procurador, quando houver, será pessoal ou, havendo motivo justificado, por publicação no DOMP.

§ 6º Da decisão favorável ao vitaliciamento e contrária ao relatório do Corregedor-Geral do Ministério Público caberá recurso deste ao Colégio de Procuradores de Justiça nos termos do § 4º deste artigo.

Art. 47. O Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir eventual recurso.

§ 1º Durante a tramitação do procedimento de impugnação, o membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se para todos os efeitos o tempo de suspensão do exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

§ 2º Transitada em julgado a decisão desfavorável ao vitaliciamento, o(a) Promotor(a) de Justiça será exonerado(a) por ato do Procurador-Geral de Justiça.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Complementar nº 72/94 e, no que couber, aplica-se subsidiariamente os Regimentos Internos da Corregedoria-Geral, do Conselho Superior e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público.

Art. 49. Aos Promotores(as) de Justiça em estágio probatório na data da publicação deste Regulamento aplicar-se-ão as disposições que não contrariem as disposições previstas na Resolução nº 1/2017-CSMP, de 4 de abril de 2017.

Campo Grande, 4 de fevereiro de 2022.

ALEXANDRE MAGNO BENITES DE LACERDA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

Publicada no DOMP nº 2603, de 07/02/2022.